

O SADT Não é Para Advogados Mimados

“A restituição do respeito é muito mais difícil do que a do dinheiro”

Pe. António Vieira

Se decidi inscrever-me no SADT, decidi cumprir com as minhas obrigações enquanto advogada para todos os beneficiários que me calharem em sorte.

Se decidi trabalhar a troco do pagamento dos meus honorários por uma tabela obsoleta e desactualizada, fi-lo com a consciência de que a remuneração do meu trabalho seria quase simbólica.

Se decidi inscrever-me em patrocínios, escalas, defesas officinas, aceitei um compromisso para com o sistema judiciário e para com todos os beneficiários do mesmo.

Voluntariamente coloquei-me ao serviço daqueles que, na sua maioria, não têm capacidade económica para escolher e assim, tenho um compromisso profissional para honrar.

De todos os contratempas que este sistema me tem trazido, desde o desrespeito cada vez mais crescente dos beneficiários do mesmo, às humilhantes rejeições de pedidos de honorários por secretários judiciais obtusos, o que mais me constrange, enquanto advogada é ver a forma lasciva com que imensos outros advogados se comportam perante as obrigações assumidas.

As faltas constantes às diligências, as demoras injustificadas nas escalas presenciais, as infundáveis tentativas de contacto sem sucesso ou retorno, o ler nas actas das diligências que o defensor officioso não compareceu, nem justificou a sua falta ou sequer se mostrou contactável.

Não poucas vezes, também eu já ouvi de beneficiários, cujo primeiro contacto que temos é à porta da sala de audiências *“A doutora é que me devia ter contactado, se não tenho defesa a culpa é sua!”*, aos quais, não menos vezes,

respondi *“Pois, mas existe, desde o início do processo, o dever de colaboração com a sua defensora. E cá estou eu, mesmo sem saber nada de si, para fazer a SUA defesa no SEU julgamento”*.

O respeito, (esse!), o respeito pelo cumprimento do meu dever profissional, que passa pela disponibilidade de tempo para reunir, da prática de todos os actos necessários ao bom patrocínio do meu cliente, do simples estar a horas, esse pauta e pautará sempre a minha conduta.

Não podemos arrogar-nos ao direito de respeito quando, muitas das vezes, somos nós mesmos quem não o pratica.

É necessário compreender que, aqui, a relação advogado/patrocinando não é livre, mas sim imposta por um sistema de atribuição cego, cujo critério é o da geografia, pelo que a conquista deverá ser mútua. Sendo que a nossa inscrição no SADT é voluntária, já a dos beneficiários, na maioria das vezes, não o é.

O prestação de apoio judiciário não pode ser o resíduo do nosso dia a dia profissional, mas sim mais uma das suas exigências. A inscrição no SADT, por ser voluntária, tem de ser efectuada com a consciência da parca retribuição económica e com a disponibilidade de cada advogado para o exercício do patrocínio, na certeza de que muitos dos seus beneficiários não têm posses para pagar os nosso honorários sem este apoio.

Para isso, a nossa Ordem tem de fiscalizar de forma mais assertiva, activa e célere todos os colegas inscritos no SADT, se necessário, ter mão pesada sobre aqueles que não têm dignidade para integrar este grupo de prestadores. Será necessário controlar com os olhos bem abertos as faltas, as omissões e as respectivas justificações, criando impedimentos de inscrição no futuro para quem incumpre, de modo a disciplinar quem não deveria necessitar de sê-lo e, assim, elevar todos os que, dignamente, cumpre a sua função neste sistema.

Para vencer esta batalha são necessários argumentos e, por isso, exige-se a cada advogado que cumpra com tudo aquilo a que se compromete, não deixando margem para que mentes tacanhas e obtusas se escudem na ideia de advogados de segunda, ou de resíduo da advocacia. Só assim lograremos obter a valoração justa e honrosa do nosso trabalho no SADT. Só respeitando quem patrocinamos e todos os agentes judiciários e judiciais com os quais trabalhamos neste sistema, poderemos granjear os apoios necessários para com eles argumentar junto de quem de direito, acerca da vergonhosa tabela pela qual somos remunerados e da necessidade de ajustamento da mesma à dignidade da forma como prestamos o nosso trabalho.

CONCLUSÕES:

1. A todos os inscritos no SADT cabe desempenhar as suas funções de forma profissional, rigorosa e disponível, de acordo com as exigências da deontologia profissional e da boa prática forense;
2. A Ordem deve dotar-se de mecanismos de fiscalização activa e assertiva de todos os profissionais inscritos no SADT, exigindo rigor e dignidade no cumprimento das funções e punindo os comportamentos desconformes com rigor.

*Mara Silva Frade
Vila Franca de Xira*